



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Processo nº 202509000666307
Nome MARIA MADALENA MORATO ANDRADE
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

DESPACHO

Trata-se de licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 41/2025 (evento 26), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, com chip de segurança e senha individual, visando atender ao Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos e ao Centro Educacional Infantil da Comarca de Goiânia, para o fornecimento de gêneros alimentícios às crianças matriculadas, no valor total estimado de R\$ 1.404.377,82 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), para o período de 3 (três) anos.

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (eventos 32/48), sendo declarada vencedora a empresa **Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.** (CNPJ nº 21.922.507/0001-72), pela Taxa de Administração de -7,00% (sete por cento negativos), conforme proposta anexada ao evento 40.

No âmbito de sua competência, a Pregoeira elaborou detalhado despacho no evento 49, no qual certificou, entre outros pontos, a ausência de manifestação de intenção recursal, bem como a lavratura do extrato da ata de julgamento para publicação no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça (link "Licitação"), em observância ao princípio da publicidade.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Por último, encaminhou os autos a esta Diretoria-Geral para, estando de acordo, processar a **adjudicação** e a **homologação** do certame, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Feitas as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro) pela adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos seguintes termos:

[...]

Segundo o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, que regulamenta a modalidade pregão, na forma eletrônica, no Estado de Goiás, c/c art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para, entre outras medidas, adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Nesses termos, verifica-se que, realizados os procedimentos devidos, a Pregoeira (evento 49), tendo certificado a ausência de manifestação de intenção recursal, submeteu o feito à apreciação do Diretor-Geral, autoridade competente, na esfera deste Poder, para os fins descritos.

Assim, de início, registra-se que incumbe a esta Assessoria Jurídica, na atual fase do procedimento, a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer da licitação.

Relativamente à fase interna, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que, inclusive, foi averiguado no momento da aprovação do edital em questão (evento 30).

Por sua vez, no que diz respeito à fase externa do certame, importante ressaltar que o instrumento convocatório fora devidamente publicado, conforme documento acostado ao evento 35.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que em razão da classificação do objeto (serviço/bem comum – subitem 5.1 do TR – evento 23, fls. 5), foi respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de divulgação do edital (06/11/2025) e o prazo final para a apresentação das propostas (26/11/2025), em atenção ao que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, assim como o art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, nota-se que sobre o preço de referência fixado, no montante de R\$ 1.404.377,82 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), para o período de 3 (três) anos, a licitante



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

vencedora ofertou proposta com Taxa de Administração de -7,00% (sete por cento negativos).

Oportuno salientar, entre os pontos relevantes da sessão pública (evento 46, fls. 5), que o percentual final indicado foi obtido após a realização da devida negociação com a empresa vencedora, atendendo-se ao estabelecido no art. 38, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Além disso, evidencia-se que a Pregoeira, com respaldo no art. 34, §2º, do mencionado Decreto Estadual, contou com o auxílio da equipe de apoio para a análise dos documentos de habilitação, cuja conclusão foi pelo atendimento de integral das condições editalícias (evento 43).

Dessa forma, atendidas as disposições dos referidos normativos, bem como as fixadas para o certame, restam igualmente alcançados os objetivos da licitação previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com os princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Lado outro, mister evidenciar, segundo relatado pela Pregoeira (evento 49, fls. 1), a seguinte intercorrência no curso do certame:

[...]

A abertura da sessão pública foi realizada no dia 26/11/2025 e, após a disputa inicial, a empresa BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA sagrou-se arrematante do lote único. Entretanto, embora regularmente convocada para apresentar a proposta ajustada e a documentação de habilitação, permaneceu inerte, não encaminhando qualquer arquivo nem registrando manifestação no chat. Diante disso, procedeu-se à sua desclassificação.

[...]

Depreende-se, do excerto, que a empresa BPF Instituição de Pagamentos Ltda., havia se sagrado arrematante do lote único. Contudo, “[...] regularmente convocada para apresentar a proposta ajustada e a documentação de habilitação, permaneceu inerte, não encaminhando qualquer arquivo nem registrando manifestação no chat [...]”, motivo pelo qual “[...] procedeu-se à sua desclassificação”.

Conforme o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante será responsabilizado administrativamente quando, entre outras condutas, (IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Adicionalmente, o art. 156 da referida norma federal estabelece as sanções cabíveis à hipótese, dispondo ainda que, em sua aplicação, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

No que concerne ao instrumento convocatório, as infrações e as sanções administrativas estão disciplinadas no item 12 (evento 26, fls. 21).

Dessa forma, considerando que o fato descrito pode ensejar a responsabilização da licitante, sugere-se, em atenção ao princípio do devido processo legal, a instauração de procedimento administrativo em autos apartados, a fim de subsidiar a deliberação final da autoridade competente, o qual deverá ser instruído com todos os elementos necessários à apuração dos fatos e à caracterização da conduta, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, em análise do procedimento, notadamente da ata de realização do Pregão Eletrônico nº 117550 (071/2025 – TJ) – evento 46, da proposta e dos documentos a ela relacionados, manifesta-se pela adjudicação do objeto à empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (CNPJ nº 21.922.507/0001-72), com a consequente homologação da licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 41/2025, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que se submete à superior deliberação do Diretor-Geral.

[...]

Isso posto, diante dos documentos e das informações que instruem o feito, notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 117550 (071/2025 – TJ) – evento 46, a proposta e os documentos a ela relacionados, acolho o parecer jurídico ofertado para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 41/2025, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, **autorizo** a contratação da empresa **Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.** (CNPJ nº 21.922.507/0001-72), pela Taxa de Administração de -7,00% (sete por cento negativos), conforme proposta anexada ao evento 40.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Publique-se.

Expeça-se comunicação à Diretoria de Contratações para adjudicação e homologação do resultado no sistema Sislog e demais medidas pertinentes.

Dê-se ciência à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Promova-se a Secretaria-Executiva desta Diretoria a instauração de procedimento com vistas à apuração da prática de eventual infração administrativa pela empresa licitante **BPF Instituição de Pagamentos Ltda.** (CNPJ nº 02.030.078/001-84), em atenção aos arts. 155, inciso IV, 156, inciso III, e §4º, e 158 da Lei 14.133/2021, assim como aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Tal feito, instruído com cópia deste despacho, do parecer jurídico retro, do edital (evento 26), do termo de referência (evento 27), da ata da sessão pública (evento 46) e do despacho da Diretoria de Contratações (evento 49), deverá ser distribuído e encaminhado à análise da Assessoria Jurídica desta Diretoria.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho respectiva, com as cautelas de praxe.

Em seguida, retornem-se à Assessoria Jurídica desta Diretoria para as providências complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 117511492833 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000666307 (Evento nº 52)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 02/12/2025 às 15:49

